



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2023

CRIA E INCLUI NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e incluído na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cana Verde o Sistema de Controle Interno que compreende o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e avaliação das ações de governo, da gestão dos administradores, do patrimônio e aplicação de recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. Integram o Sistema de Controle Interno:

I - o setor de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - todas as unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cana Verde, sendo responsáveis pela execução dos processos de trabalho da Entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno será executado por todo o corpo funcional da entidade, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis de órgãos da entidade, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I - Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de prestação de contas;

III - Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

IV - Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º. Fica criada a função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cana Verde, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§1º. O valor da função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cana Verde será reajustado anualmente no mesmo índice e data da revisão geral anual.

§2º. Não fará jus a gratificação quando o ocupante da função exercer cargo eletivo na casa.

§3º. Respeitadas as garantias do ocupante da função, compete ao presidente da Câmara a livre nomeação e exoneração da função de controlador Interno.

§4º. Poderão ser nomeados para a função de controlador servidores efetivos, comissionados e vereadores desde que possuem capacidade técnica para a função.

Art. 5º. O Controlador Interno da Câmara Municipal de Cana Verde tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno, zelando pela sua independência;

II - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;

III - avaliar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;

IV - analisar a legalidade e avaliar a execução e os resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Cana Verde;

V - verificar a observância do limite da despesa total com pessoal do Legislativo;

VI - analisar a escrituração das contas;

VII - realizar auditorias no âmbito de sua competência;

VIII - emitir pareceres e recomendações a respeito de compras, contratos, concessão de diárias, suprimento de fundos e demais dispêndios da Câmara Municipal;

IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao Erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

X - assinar em conjunto com o responsável pelo Departamento de Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - realizar outras atividades correlatas.

§1º. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Interno cientificará a autoridade responsável para tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º. Não havendo a regularização da irregularidade ou da ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para saná-la, o fato será documentado e levado ao conhecimento da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado e/ou ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º. São garantias do ocupante da Função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cana Verde:

I - a independência profissional para o desempenho de suas atribuições;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controlador Interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente e até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício correspondente ao último ano do mandato, ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador Interno deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º. O servidor ou vereador designado para exercer a Função de Controlador Interno da Câmara Municipal deverá utilizar os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. O Controlador Interno da Câmara Municipal de Cana Verde fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais disposições correlatas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde 18 de Maio de 2023.

Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal